



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO № 050/2023 CONVITE № 002/2023 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Data de abertura dos envelopes Habilitação e Proposta: 21.07.2023 às 09h10m

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS torna público, para conhecimento dos possíveis interessados que, acha-se disponível na Divisão de Compras e Almoxarifado, localizado à Av. Zurita, 181 - Belvedere, Araras – SP, o Convite nº 002/23.

A referida licitação é regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações e pelas condições contidas no presente instrumento convocatório.

A entrega dos envelopes será até às 9:00 h do dia 21.07.2023, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal;

A abertura dos envelopes: dia 21.07.2023 às 9h10, no Plenário "Ver. Bruno Moysés Baptistella."

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I deste Convite, que faz parte integral deste instrumento.

1.2 - Integram esse edital os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações do Objeto;

Anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Qualificação da pessoa para assinar o contrato;

Anexo V – Declaração de Enquadramento para Microempresa;

Anexo VI– Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Declaração de Não Enquadramento no art. 101 da Lei Orgânica do Município de Araras:

Anexo VIII - Termo de Ciência e de Notificação TCESP

Anexo IX – Minuta do Contrato

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.01 – Serão admitidas nesta licitação, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na Administração Municipal e que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme o art. 22, §3º da lei nº 8.666/93, e que apresentem a documentação exigida pela Lei 8.666/93 para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica.

02.02 - Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Araras;

02.03 - Não será permitida a participação de pessoa física, de empresas em regime de falências, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para

A





ESTADO DE SÃO PAULO

contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 02.04 No caso de empresa que venha ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.
- 02.05 Não será admitida a participação conjunta de empresas de consorciadas e controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si ou que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.
- 02.06 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob qualquer alegação.
- 02.07 Nenhuma licitante poderá participar deste Convite com mais de uma proposta;
- 02.08 A participação no presente Convite implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- 02.09 A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a Câmara Municipal de Araras, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando as alterações não afetarem a formulação das propostas.

03 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS;

- 03.01 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão fornecidos aos interessados, na Câmara Municipal de Araras, com endereço na Av. Zurita, 181, Jd. Belvedere, ou pelo telefone (19) 3543-3300, ou no e-mail (financeiro@araras.sp.leg.br) no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h, até o penúltimo dia previsto para entrega.
- 03.02 Os proponentes poderão solicitar da Câmara Municipal de Araras esclarecimentos complementares até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.
- 03.03 Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal de Araras.
- 03.04 No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

04 - DOS PRAZOS

04.01 - As propostas a serem apresentadas deverão ter a validade de 60 (sessenta) dias.

04.02 — O início da prestação dos serviços será realizado no máximo até 05 (cinco) dias após da assinatura do contrato.







ESTADO DE SÃO PAULO -

04.03. Os pagamentos serão realizados mensalmente após apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e relatório demonstrativo da prestação de serviços realizados devidamente atestados, no dia 10 (dez) do mês subsequente.

04.04 — As Notas Fiscais Eletrônicas (Nfe) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo de vencimento será dilatado pelo número de dias entre a devolução e a data de sua reapresentação válida, sem aplicação de qualquer sanção.

04.05 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, sendo que esta, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seus funcionários e preposto.

04.06 - Qualquer modificação de valor inicial ou prazos, só será admissível por imposição constante da Lei 8.666/93.

04.07 - O prazo para interposição de recursos contra as decisões ou atos da Comissão Permanente de Licitações é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão.

<u>05 – DOS ENVELOPES</u>

05.01 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar 02 (dois) ENVELOPES OPACOS: um deles com a designação "001 — Habilitação" e outro com a designação "002 - Proposta", fechados e indevassáveis e entregá-los no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Araras, com endereço na Av. Zurita, 181, Jd. Belvedere onde os mesmos serão protocolizados, até às 9h da data de 21.07.23, quando se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação.

05.02 - Os envelopes deverão trazer na parte externa os seguintes dados:

a) No envelope que contiver Documentos de Habilitação escrever:

À Comissão Permanente de Licitações

Envelope 001

Documentos para Habilitação

Nome da empresa:

Convite nº 002/2023.

Processo nº 050/2023

Encerramento: 21/07/2023 às 09h

Abertura: 21/07/0023 às 09h10

b) No envelope que contiver Documentos de Proposta escrever:

À Comissão Permanente de Licitações

Envelope 002

Proposta Comercial

Nome da empresa:

Convite nº 002/2023.

Processo nº 050/2023

Encerramento: 21/07/2023 às 09h

Abertura: 21/07/0023 às 09h10

05.03 - Encerrado prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

05.04 – O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou cópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:







ESTADO DE SÃO PAULO =

05.04.01 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- d) Cópia do CPF e Cédula de Identidade RG (dos sócios ou proprietário), autenticados. 05.04.02 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:
- a) Razão Social, endereço completo e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive a Previdência Social;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo ou equivalente no caso de outros Estados;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão, ou Certidões, emitidas por órgão municipal da proponente que atestem regularidade quanto a Tributos Mobiliários;

05.04.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômica:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física.
- b) Em caso de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (conforme súmula 50 do TCE / SP).

05.04.04 - Declaração ou declarações da licitante de que:

Anexo III:

- a) Aceita todas as condições deste Convite e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição;
- b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas de documentação ou sobre a proposta apresentada;
- c) Não está inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) Não está em processo de recuperação judicial, caso contrário, deverá observar o item 5.4.4 letra b, deste edital.
- e) Não está em débito com a Prefeitura local (Araras-SP), se tratando de empresas de fora da cidade.
- f) Responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresenta;
- g) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitado pela contratante;
- h) Fornecerá os produtos objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;







ESTADO DE SÃO PAULO -

Anexo IV:

i) Constar o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e qualificação da pessoa com poderes para firmar o contrato;

Anexo V:

j) Declaração de Enquadramento para Microempresa (se for o caso);

Anexo VI:

 k) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho devidamente preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal da licitante;

Anexo VII:

I) Não se enquadram no art. 101 da LOMA;

05.04.06 - A não apresentação de quaisquer declarações implica na inabilitação do licitante.

05.04.07 - Validade dos Documentos:

05.04.07.01 - Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, e, na hipótese de não constar o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes.

05.04.08 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal de Araras a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

05.05 - Para representante nas sessões públicas, deve ser apresentada procuração do mesmo para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, concedendo todos os poderes para representar o licitante, acompanhada de apresentação de Cédula de Identidade do mesmo.

05.05.01 - A não apresentação da procuração, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se contra as decisões tomadas pela comissão durante a fase de abertura dos envelopes.

05.05.02 - No caso de representante credenciado, o documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

05.06 - No envelope "PROPOSTA" deverá conter proposta de preço a ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais depois da vírgula, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas.

05.06.01 - Este documento somente será aberto se o proponente for julgado habilitado quanto à documentação exigida no Envelope 001.

05.06.02 - Da Documentação relativa à Proposta:

05.06.02.01 – A proponente deverá apresentar no envelope nº. 02 – "Proposta de Preços", preenchida conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa, original, com o conteúdo em 01 (uma) via, o seguinte:

05.06.02.02 — PROPOSTA: As empresas proponentes deverão apresentar, para efeito de aferição do atendimento das especificações exigidas, proposta contendo quantidade, descrição detalhada do produto ofertado, preço total por item (com duas casas decimais), em moeda corrente nacional, incluídos todos os custos, despesas, impostos, lucro, e outros a qualquer título.

05.06.02.02.01 — Não serão aceitas propostas que contenham descrição do tipo "conforme descrito no edital".







ESTADO DE SÃO PAULO

05.06.02.03 — Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante, prevalecerá a descrição apresentada na proposta de preços.

05.06.02.04 — Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições previstas neste Instrumento.

05.06.02.05 — A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme Estatuto ou Contrato Social ou, nos casos de firma individual, pelo seu proprietário;

05.06.02.06 — O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em sua documentação.

05.06.03- Exigências na proposta:

- a) O prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes;
- b) O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato;
- 05.06.04 Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.
- 05.06.05 No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público.

05.06.06 - A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

<u>06 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO</u>

- 06.01 No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 74 de 04/07/2023, e licitantes presentes serão abertos os envelopes "Habilitação" e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados <u>inabilitados</u> quanto aos documentos apresentados, os envelopes "Proposta" serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos após comunicação a todos os prepostos dos licitantes e lavrada em ata ou após a sua denegação, se for o caso.
- 06.02 Havendo recursos os trabalhos serão suspensos, aguardando os procedimentos, publicações e prazos legais, designando-se nova data para o prosseguimento da licitação, através de comunicação oficial, e os envelopes serão rubricados pelos presentes e guardados pela Administração.
- 06.03 Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório e/ou solicitar parecer técnico.
- 06.04 O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos à licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem poderá haver alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recursos de que trata o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 06.05 As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.
- 06.06 Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação e Proposta, cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no





ESTADO DE SÃO PAULO =

prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolizados na Câmara Municipal de Araras.

06.07 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, interpelar, assinar ata e apresentar recursos os representantes credenciados das empresas proponentes e membros da Comissão de Licitação.

06.08 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a participarem os proponentes retardatários.

07 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

07.01 - Desclassificação:

07.01.01 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Convite;
- b) apresentarem preços manifestamente excessivos ou preços manifestamente inexequíveis.
- Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

07.01.02 - Classificação

07.01.02.01 — As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por preço global, levando-se em conta exclusivamente o menor preço:

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) no caso de empate, a classificação será realizada por sorteio, em ato público, em dia e horário previamente divulgado, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93.

07.02 - Homologação e Adjudicação:

07.02.01 - Caberá à autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

07.02.02 - Homologado o procedimento, após o prazo de interposição de recurso ou julgado, os autos serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação do objeto.

08 - DA FORMA DE PAGAMENTO

08.01- Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido no Anexo I, após apresentação das Notas Fiscais correspondentes a etapa da prestação de serviços realizada, no dia 10 (dez) do mês subsequente;

<u>09 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

09.01 - Fonte de recursos: 01.110- Geral - Recursos Próprios da Entidade e de Livre Aplicação;

10 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.01 − As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.39.05 − serviços técnicos profissionais







ESTADO DE SÃO PAULO

11 - DO CONTRATO

11.01 - A contratante convocará a adjudicatária, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder à assinatura do contrato juntamente com o Termo de Ciência e Notificação TCE/SP (Anexo VIII) que, independente de transcrição, são partes integrantes deste Convite.

11.02 - Se a adjudicatária recusar ou não comparecer para assinatura dos contratos ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Administração adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

11.03 - Do contrato regulado por este Convite, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação.

12- DA DILIGÊNCIA

- 12.01 Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
- a) Rejeitar no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;
- b) Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.01. Fica assegurado aos licitantes, o direito aos recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Câmara Municipal de Araras.

<u>14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

14.01 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade;

14.02 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Administração o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Common of the common of the





ESTADO DE SÃO PAULO ==

15.01 - A Comissão Permanente de Licitação terá autonomia para resolver todos os casos omissos, dirimindo dúvidas que porventura possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interposição por parte dos participantes.

15.02. A Administração reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses de acordo com este Convite, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.03 - Em nenhum caso a empresa vencedora transferirá a terceiros as incumbências do objeto sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Araras. Nenhuma transferência, mesmo autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

15.04 – A Câmara Municipal de Araras não se responsabiliza pelas propostas enviadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte e caso cheguem atrasadas ou violadas.

15.05 - A aceitação da proposta vencedora pela Administração obriga sua proponente à execução integral dos serviços, objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.

15.06 - A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.

15.07 – A presente licitação poderá ser ANULADA se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Câmara Municipal de Araras, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo às empresas participantes direito ao ressarcimento de quaisquer despesas.

16 - DO FORO

16.01 – O Foro da Comarca de Araras será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Araras, xxx de julho de 2023.

Ver. Mirian Vanessa Pires Presidente







ESTADO DE SÃO PAULO 🚃

Anexo I do Convite n.º 002/2023

Especificações do Objeto MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO:

1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

2 – DOS OBJETIVOS:

2.1. - Rever e atualizar a Lei Orgânica do Município de Araras e o Regimento Interno da Câmara Municipal, apontando as inconstitucionalidades, ilegalidades e impropriedades nela existentes e, conforme distorções apresentadas, propor um novo texto contendo os dispositivos mais apropriados a esses instrumentos legislativos.

3 - DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Elaboração de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras- LOMA, acompanhada de justificativa, pautada na doutrina e jurisprudência predominantes, com vistas a compatibilizá-la à Constituição Federal, de forma a atender aos princípios e demais preceitos constitucionais vigentes.
- 3.2 Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno RI da Câmara Municipal, baseado nos postulados da Constituição Federal e na orientação da melhor doutrina e da jurisprudência que regem a matéria.

4 - ETAPAS, PRAZOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

- 4.1 Os trabalhos relativos a estes Projetos terão a duração de 60 (sessenta) dias úteis e serão desenvolvidos em 06 (seis) etapas, descritas a seguir:
- 4.2 1ª Etapa Análises dos Documentos e elaboração das versões preliminares
- 4.2.1 da Lei Orgânica do Município de Araras
- 4.2.2 do atual Regimento Interno da Câmara de Araras
- 4.2.3 Nesta etapa, após detalhada análise da LOMA e do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras, serão elaboradas justificativa e a Proposta de Emenda à LOMA contendo todos os dispositivos merecedores de uma nova redação, bem como a versão preliminar do novo Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras, alinhado ao ordenamento jurídico vigente, contendo todos os dispositivos merecedores de uma nova redação documento.







ESTADO DE SÃO PAULO 🚃

- 4.2.4. Nesse sentido, a Câmara Municipal deverá previamente enviar a empresa um exemplar da LOMA e suas respectivas emendas e um exemplar do Regimento Interno para a consecução completa desta etapa.
- 4.2.5- Duração: 30 (trinta) dias
- 4.2.6- Local: Na Sede da Contratada
- 4.3. 2ª Etapa Apresentação e discussão da versão preliminar da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras
- 4.3.1. Esta etapa consistirá na visita do técnico da Contratada ao Município para a apresentação e discussão, com a Comissão designada pelo Presidente do Legislativo local da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras.
- 4.3.2. Duração: 30 (trinta) dias
- 4.3.3. Local: Na Sede da CM de Araras
- 4.4. 3ª Etapa Elaboração da versão final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal
- 4.4.1. Nesta etapa será elaborada a versão final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal incorporando os ajustes procedidos na etapa anterior.
- 4.4.2. Duração: 30 (trinta) dias
- 4.4.3. Local: Na Sede da Contratada
- 4.5. 4º Etapa Apresentação e discussão da versão preliminar do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras
- 4.5.1. Esta etapa consistirá numa nova visita do técnico da Contratada ao Município para a apresentação e discussão, com a Comissão designada pelo Presidente do Legislativo local, da versão preliminar do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras.
- 4.5.2 Duração: 30 (trinta) dias
- 4.5.3 Local: Na Sede da CM de Araras
- 4.6 5ª Etapa Elaboração da versão final do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras.





= ESTADO DE SÃO PAULO 🗕

- 4.6.1. Nesta etapa será elaborada a versão final do Projeto de Resolução de Regimento Interno incorporando os ajustes procedidos na etapa anterior.
- 4.6.2. Duração: 30 (sessenta) dias
- 4.6.3. Local: Na Sede da Contratada
- 4.7. 6ª Etapa Entrega das versões finais da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras e do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras.
- 4.7.1. Uma vez finalizados, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras LOMA e o Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno RI da Câmara Municipal, serão protocolados na Câmara Municipal de Araras ficando a Contratada a disposição no prazo de 30 (trinta) dias para esclarecimentos, ocasião em que dar-se-á por concluído o Projeto.
- 4.7.2. Duração: 30 (trinta) dias
- 4.5.4 Local: Na Sede da Câmara Municipal de Araras

5. - EQUIPE TÉCNICA

- 5.1 Para a execução do Projeto descrito nesta proposta, a Contratada alocará 01 (um) especialista em Direito Público.
- 5.2 A Contratada mobilizará, ainda, sua equipe técnica de apoio especiais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

6 - ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O Projeto de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Araras e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras, contratados, a forma de pagamento deverá ser a seguinte:
- 6.1.1. uma parcela de 40% (quarenta por cento), ao término das etapas 1 e 2 do Projeto, quando da apresentação e discussão da versão preliminar da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, previsto nesta proposta;
- 6.1.2. uma parcela de 40% (quarenta por cento), ao término das etapas 3, 4 e 5 do Projeto, quando da apresentação e discussão da versão preliminar do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal, previsto nesta proposta;
- 6.1.3. uma parcela de 20% (vinte por cento), contra entrega das versões finais da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras e do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal.







ESTADO DE SÃO PAULO -

6.2. - Os pagamentos aqui mencionados serão efetuados pela Câmara Municipal de Araras mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais pela Contratada e não estão condicionadas as aprovações do Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno.

7 - INÍCIO DO PROJETO

7.1. - O Projeto será iniciado a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento pela Contratada, do contrato que decorrer desta proposta, devidamente assinado, e da cópia de sua publicação.

8 - ASPECTOS GERAIS

- 8.1. A Câmara designará um grupo de trabalho local para atuar como contraparte do técnico da Contratada em todas as fases do Projeto e providenciará as instalações necessárias para o trabalho em equipe.
- 8.2. Caberá a Contratada cobrirá os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, inclusive os relativos a salários e encargos sociais, cobrir os custos de locomoção, refeições, bem como com as despesas de hospedagem de seus técnicos no Município de Araras.
- 8.3. A Câmara será responsável pelos transportes terrestres do técnico da Contratada no Município de Araras, bem como pelos deslocamentos do mesmo dentro do Município a serviço do Projeto.
- 8.4. A CONTRATADA assessorará a Mesa Diretora na apresentação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como da Resolução de Regimento Interno do Poder Legislativo, caso tal providência seja solicitada por seu Presidente.
- 8.5. Caso a Câmara Municipal solicite alterações após a entrega da versão final do Projeto, estas serão objeto de termo aditivo ou novo contrato.
- 8.6. Caberá a Câmara atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do Contrato, pela Contratada, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS ESTADO DE SÃO PAULO —



9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição da Atividade	The state of the s	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04) in the second	Mês 05	Mê	s 06
1-Etapa	Análise dos Documentos e elaboração das versões preliminares	Michigan Market			Trivial Designation of the		department of the last			
2-Etapa	Apresentação e discussão da versão preliminar na Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras	NI N			on William Company	****	100			
3-Etapa	Elaboração da versão final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Município de Araras									
4-Etapa	Apresentação e discussão da versão preliminar do Projeto de Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras	CONTINUES DE LA CONTINUE DE LA CONTI			 de (massamatanas) dessinanta a casa					-
5-Etapa	Elaboração da versão final do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno									
6-Etapa	Entrega das versões finais da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras				H. Westernament (expression statement)		пишининфицип	COMMITTEE OF THE PROPERTY OF T		



Nome ou Razão Social:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS ESTADO DE SÃO PAULO —



Anexo II do Convite n.º 002/2023 Formulário Padronizado da Proposta

CNPJ	nº	, Inscr.Estac	lual ou Municipal:
			CEP:
Cidad	e/Estad	o:,Telefo	ne:
	ções par	a o objeto abaixo discriminado.	do prazo estipulado neste Convite, os preços e demai
ITEM	UND	SERVIÇO	
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA MUNICÍPIO DE ARARAS E DO RE CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, contidas no Anexo I deste Edital.	LEI ORGÂNICA DO EGIMENTO INTERNO DA
			TOTAL GERAL
Total g	eral por	extenso:	
VALIDA	ADE DA	PROPOSTA:	
PRAZO	DE ENT	REGA:	
A apre licitant	esentaçã e de tod	o desta proposta vincula a propo las as cláusulas e condições constar	nente à execução e implica na aceitação por parte do ates desta Licitação.
CARIN	ibo d	A EMPRESA	
		dede 202	3. Assinatura representante legal





ESTADO DE SÃO PAULO -

Anexo III do Convite nº 002/2023 Declarações

- a) Aceita todas as condições deste convite e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição;
- b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas de documentação ou sobre a proposta apresentada;
- c) Não está inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) Não está em processo de recuperação judicial, caso contrário, deverá observar o item 5.04.04 letra b, deste edital.
- e) Não está em débito com a Prefeitura local (Araras-SP), se tratando de empresas de fora da cidade.
- f) Responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresenta;
- g) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitado pela contratante;
- h) Fornecerá os produtos objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS ESTADO DE SÃO PAULO ——



Anexo IV do Convite nº 002/2023

Qualificação da pessoa para assinar contrato

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Tolefone(s):	



Carimbo da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS —— ESTADO DE SÃO PAULO ——



Anexo V do Convite nº 002/2023

Declaração de Enquadramento para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Eu, (), RG (), representante legal da empresa
(razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº (), interessada em
(razão social da pessoa julturea
participar do Convite nº 002/2023 da Câmara Municipal de Araras, declaro, sob as penas da Lei, que o valor
da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que esta apre a asactamento de hipétoses de
estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de
exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
dede 2023.
Assinatura do representante legal
Nome
RG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS ESTADO DE SÃO PAULO —



ANEXO VI do Convite nº 002/2023

Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

Eu, (ada pela Câmara da Lei Federal nº a) encontra-se em
Data	
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS ESTADO DE SÃO PAULO ——



ANEXO VII do Convite nº 002/2023

Declaração de não enquadramento do Art. 101 da LOMA.

Eu,(empresa nº(101 da Lei C	nome completo (razã), d Orgânica do Município de	o social da eclaro, sob penas	nessoa	jurídica essa empresa	_), representante lego), não se enquadra no a	CNPJ
Data						
Assinatura						





ESTADO DE SÃO PAULO -

Anexo VIII- do Convite nº 002/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - TCESP

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_RG:
Data de Nascimento:/	
Endereço residencial Completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Responsáveis que assinaram o ajuste:	
Pelo CONTRATANTE:	
Nome:	





Cargo:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento://		
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		
Pela CONTRATADA:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento:/	-	
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		

Advogado:(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX do Convite nº 002/2023

Minuta do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E XXXXXXXXXXXXXXXX PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua xxxxxxxxxx, Vice Presidente, xxxxxxxxxxxx, casado, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxx e CPF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado RG nº xxxxxxx e do CPF sob nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na xxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº xxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual sob o nº xxxxxxxxxxx, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário xxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxx e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, na Rua xxxxxxxxxxxxx, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços Especializados para a Elaboração de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Araras e do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme disposição contida no Anexo I e ainda conforme disposto no Decreto Legislativo nº 01, de 06 de maio de 1997, à disposição da Lei 8.666/93, às seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:</u>

2.1 - Da Contratada:

- a) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara como responsável pela execução do serviço.
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.
- e) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Araras.
- f) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
- g) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Câmara Municipal de Araras, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.





ESTADO DE SÃO PAULO 💳

- h) Ressarcir à Câmara Municipal de Araras, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato.
- j) Manter endereço atualizado e cadastrado junto à Câmara Municipal de Araras para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- k) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
- I) Garantir que todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
- m) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.
- n) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.

2.2 - Da Contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
- b) Conferir e atestar as NFes.
- c) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previsto.
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- g) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- h) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS se compromete a pagar a Contratada a importância de R\$ 000,00
- 3.1.1. uma parcela de 40% (quarenta por cento), ao término das etapas 1 e 2 do Projeto, quando da apresentação e discussão da versão preliminar da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, previsto nesta proposta;
- 3.1.2. uma parcela de 40% (quarenta por cento), ao término das etapas 3, 4 e 5 do Projeto, quando da apresentação e discussão da versão preliminar do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal, previsto nesta proposta;





ESTADO DE SÃO PAULO -

- 3.1.3. uma parcela de 20% (vinte por cento), contra entrega das versões finais da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 3.2. Os pagamentos acima mencionados não estão condicionadas as aprovações do Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, bem como de relatório técnico, juntamente com Guias do INSS e FGTS dos funcionários envolvidos na prestação, no dia 10 (dez) do mês subseqüente; havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;
- 3.4 Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.
- 4.2 O preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.3- A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Araras, especialmente para esse fim.

CLAÚSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) ADVERTÊNCIA por escrito.
- b) SUSPENSÃO para licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - c) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:
 - Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
 - Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara;
 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 6.1 Fonte de Recursos: 01.110- Geral Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.
- 6.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.







ESTADO DE SÃO PAULO -

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Quinta, poderá como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, ao Convite nº 000/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 8.2 Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, xx de xxxx de 2023.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

CONTRATADA

